LEI MUNICIPAL Nº 1.042/96 DE 16 DE AGOSTO DE 1996

"Altera a Lei Municipal nº 1.027 de 04/03/1996".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.027, de 04 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O valor mensal da taxa de que trata o artigo anterior será de conformidade com a tabela abaixo, e reajustável na base dos percentuais das alterações futuras das tarifas para iluminação pública que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal para a concessionária de serviços de energia elétrica neste município.

FAIXA DE CONSUMO DEM KWH:
0 a 30 – Isento;
31 a 60 – R$ 1,00 (um real);
61 a 100 – R$2,50 (dois reais e cinqüenta centavos);
101 a 500 – R$3,28 (três reais e vinte e oito centavos);
Acima de 500 – R$4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de agosto de 1996

Áureo Darlí Heringer
Prefeito Municipal.